

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Alagoinhas, doravante denominado SAAE, sediado no respectivo Município, representado nesse ato pela sua Diretora, Maria das Graças de Castro Reis e o Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgoto e Meio Ambiente no Estado da Bahia – SINDAE, com sede à Rua General Labatut, n.º 65 - Barris – Salvador, Bahia, doravante denominado SINDICATO, representado neste ato pelo seu Coordenador Geral, Grigório Maurício dos Santos Rocha, têm entre si acertado o presente Acordo Coletivo de Trabalho, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – REAJUSTE SALARIAL – O SAAE reajustará os salários de todos (as) os (as) seus (suas) empregados (as) em 01/05/2020 em 2,4599%, referente ao do INPC/IBGE verificado no período de abril/2019 a abril/2020, mais 1% após reajuste tarifário de 2020.

PARÁGRAFO ÚNICO – O SAAE se obriga a reajustar os salários de todos os seus empregados em 2.459,9 % mais 1% cento após reajuste tarifário.

CLÁUSULA SEGUNDA – PISO SALARIAL – Fica assegurado aos servidores do SAAE o piso salarial praticado em maio/19, acrescidos pelos índices de correção dos salários.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ficam assegurados os salários mínimos profissionais conforme Plano de Cargos e Salários.

CLÁUSULA TERCEIRA – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO – O SAAE pagará aos (às) seus (suas) servidores (as) adicionais por tempo de serviço prestado às autarquias e às fundações públicas municipais, observando o limite máximo de 40% (quarenta por cento) incidente exclusivamente sob o vencimento, ainda que investido (a) o (a) servidor (a) em função gratificada ou cargo em comissão, conforme percentuais abaixo:

- a) ao completarem cinco anos de efetivo exercício, o adicional de 5% (cinco por cento) por tempo de serviço (quinquênio)
- b) 1% (um por cento) por cada ano trabalhado, a partir do sexto ano de serviço público efetivamente prestado ao Município;
- c) 2,25% de progressão de 2 (dois) em 2 (dois) anos, de acordo com Estatuto.

CLÁUSULA QUARTA – GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À PRODUTIVIDADE – O SAAE se compromete a gratificar seus servidores em julho e agosto de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – HORAS EXTRAS – O SAAE remunerará os serviços extraordinários sempre de forma superior ao valor pago pela hora normal, em 50% (cinquenta por cento) nos dias úteis e com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a hora normal aos sábados, domingos e feriados.

CLÁUSULA SEXTA – HORAS EXTRAS/ESPECIFICAÇÃO NO RECIBO – As horas extras deverão ser especificadas nos recibos, avisos de pagamentos ou contracheques no concernente ao número, valor e o mês em que foram prestadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORNECIMENTO DE CESTA BÁSICA – O SAAE se compromete a conceder 16 (dezesesseis) tickets a mais na época da páscoa, nas festividades juninas e natalinas, totalizando 48 (quarenta e oito) tickets ao ano.

PARÁGRAFO ÚNICO – A concessão dos tickets a mais será feito a título de substituição das cestas básicas festivas, sem natureza salarial.

CLÁUSULA OITAVA – EMPRÉSTIMO DE FÉRIAS – O SAAE concederá, a título de empréstimo, a remuneração mensal para cada servidor que entrar em gozo de férias, que será descontado em 10 (dez) parcelas de 1/10 (um décimo) sem correção, no período de maio/2019 a abril 2020.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No retorno das férias o (a) servidor (a) receberá a remuneração normal do mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A remuneração a que se refere o caput desta cláusula trata-se de salário nominal, observado o limite imposto pelo Decreto 2.150/2006, que regulamentou o Art. 56 de Lei Complementar 007/2003.

CLÁUSULA NONA – GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS – Fica assegurado o pagamento da gratificação de férias de 40% (quarenta por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO – O SAAE fornecerá a todos (as) os (as) seus (suas) servidores (as), incluindo aqueles (as) em gozo de licença prêmio, no dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, 22 (vinte e dois) tickets que correspondem ao auxílio alimentação, por 12 (doze) meses, no valor de R\$ 38,00 (trinta e oito reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor correspondente aos 22 (vinte e dois) tickets que será depositado em espécie na data do pagamento dos salários dos (as) empregados (as) do SAAE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – AUXÍLIO TRANSPORTE EM PECÚNIA – O SAAE se compromete a creditar o valor correspondente ao vale-transporte ao (à) servidor (a) no dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, mediante o desconto de 2,5% (dois e meio por cento) do valor creditado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – AUXÍLIO CRECHE – Fica assegurado o pagamento do auxílio mensal no montante de 20% (vinte por cento) do piso salarial do SAAE por cada filho (a) ao servidor (a) com filho (a) menor de 08 (oito) anos, inclusive de pais separados, divorciados ou viúvos, que detenham a guarda de seus filhos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – AUXÍLIO POR FILHO EXCEPCIONAL – O SAAE pagará aos (às) servidores (as), por cada filho (a) excepcional, o auxílio mensal de 40% (quarenta por cento) do piso salarial do SAAE, para os filhos nascidos desde a vinculação do servidor à Autarquia até o desligamento do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – AUXÍLIO FUNERAL – O SAAE pagará, a título de auxílio funeral, ao dependente que tenha arcado com as despesas do funeral, indenizatório, no caso de falecimento do (a) servidor (a), o auxílio de até um piso e ½ do salário referência. Em caso de falecimento dos pais, mães ou dependentes, nos termos da legislação previdenciária, o (a) servidor (a) do SAAE receberá, a título de auxílio funeral, indenizatório, o correspondente a até um piso e meio do piso salarial do SAAE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – AUXÍLIO MATERIAL ESCOLAR – O SAAE concederá nos meses de fevereiro ou março/2020 o benefício no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por cada filho (a) do (a) servidor (a) matriculado (a) no 1.º e 2.º graus, entre 8 (oito) e 21 (vinte e um) anos, mediante comprovação de matrícula em instituição particular ou pública de ensino.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – AUXÍLIO EDUCAÇÃO – O SAAE se compromete a manter o pagamento de salário educação, conforme estabelecido pelo Decreto Municipal 2.149/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – LICENÇA MATERNIDADE – O SAAE se compromete a continuar praticando a licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias, excluindo a hipótese de justa causa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – HABITAÇÃO – O SAAE se esforçará junto à SEMA, visando a desenvolver programas habitacionais voltados para os servidores, seguindo a política de habitação do governo, promovendo a inclusão destes em programas oficiais de financiamento de moradias.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ASSISTÊNCIA MÉDICA – O SAAE firmará convênios com clínicas médicas, em conformidade com o previsto na Lei 8.666/93, para atendimento de seus (suas) servidores (as) e dependentes previdenciários, de acordo com as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Saúde (ANS), na modalidade de Plano Básico, com participação nos custos em 20% (vinte por cento) por parte dos servidores e 80% por parte da Autarquia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O SAAE participará com o percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre os custos dos planos odontológicos dos convênios celebrados entre a Empresa contratada e seus (suas) servidores (as).

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso dos dependentes previdenciários dos (as) servidores (as), o SAAE participará com o percentual de 30% (trinta por cento).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – RECUPERAÇÃO DE EMPREGADOS DEPENDENTES QUÍMICOS – O SAAE se compromete a criar programas de recuperação de empregados (as) alcoólatras e dependentes químicos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os (as) empregados (as) atendidos (as) pelos programas mencionados no caput desta cláusula terão suas penalidades reavaliadas após 12 (doze) meses de efetiva recuperação, viabilizando para que os mesmos sejam encaminhados para centros de recuperação ou reabilitação clínica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ANTECIPAÇÃO DE BENEFÍCIOS – O SAAE se obriga a adiantar o pagamento do salário integral do servidor que entrar em gozo do auxílio doença, inclusive nos casos de acidente de trabalho, até o efetivo recebimento do benefício previdenciário.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica o servidor obrigado a ressarcir ao SAAE o valor no ato de recebimento do benefício previdenciário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – LIBERAÇÃO DE REPRESENTANTES SINDICAIS – O SAAE se obriga a liberar 01 (um/uma) representante sindical, sem nenhum prejuízo na sua remuneração, vantagens ou direitos, sempre que solicitado pelo SINDICATO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O SAAE se compromete a liberar um (a) empregado (a) eleito (a) para Diretor (a) de Base do SINDAE, sem nenhum prejuízo em suas vantagens, remunerações ou direitos, para desempenhar suas atividades de Diretor (a) do Sindicato, viabilizando o exercício de suas funções junto à entidade de classe, na forma prevista no Estatuto do Servidor de n.º 007/2003, no seu Art. 113.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O SAAE dará acesso aos (às) dirigentes sindicais às suas instalações para realização de reuniões com a direção e para tratar de assuntos pertinentes ao SAAE, mediante prévio aviso de 48 (quarenta e oito horas) horas por escrito, ressalvadas as necessidades especiais de urgência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – PROTEÇÃO COLETIVA – O SAAE compromete-se, a partir da análise dos ambientes de trabalho, a iniciar os estudos para adotar medidas de proteção coletiva que minimizem os riscos aos (às) trabalhadores (as) e ao meio ambiente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FORNECIMENTO DE UNIFORMES – O SAAE fornecerá gratuitamente durante o ano 4 (quatro) jogos de uniformes para os (as) servidores (as) que trabalham em valas e 3 (três) jogos para os (as) demais, fazendo a reposição sempre que necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para os (as) empregados (as) de operação e manutenção o SAAE fornecerá capas de proteção individual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O uso de fardamento pelos (as) funcionários (as) é obrigatório, bem como os equipamentos de proteção fornecidos pela Autarquia, conforme estabelecido mediante portaria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – PROMOÇÕES – O SAAE se obriga a promover seus servidores com base nos critérios previstos no Plano de Cargos e Salários vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – COMISSÃO PARITÁRIA – O SAAE se compromete a implantar a Comissão Paritária de 08 (oito) membros, sendo 04 (quatro) representantes escolhidos pelos servidores em assembleia e 04 (quatro) indicados pelo SAAE, para análise das questões que dizem respeito aos interesses dos trabalhadores, inclusive com a participação de dirigente sindical.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – EXAMES PERIÓDICOS – O SAAE se obriga, anualmente, a custear e submeter semestralmente seus (suas) servidores (as) que trabalhem em condições insalubres e perigosas ao exame clínico geral, aos exames especiais previstos na NR-07, anexo II, ou outros que, a critério médico, se façam necessários após a determinação por laudo pericial, e a cada 02 (dois) anos aos restantes dos seus servidores, conforme regulamentação através de Portaria expedida pela Direção Geral da Autarquia.

PARÁGRAFO ÚNICO – O SAAE se compromete a manter o NAS – Núcleo de Assistência Social para acompanhar os (as) servidores (as) de sua área de atuação social em local com garantia de privacidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – CIPA – O SAAE se compromete a apoiar a CIPA, tendo participação de comissão eleita dentro do corpo funcional em Assembleia Geral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – ACIDENTE DE TRABALHO/COMUNICAÇÃO – O SAAE enviará ao sindicato, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas da ocorrência, cópia da comunicação de acidente de trabalho – CAT).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – ACIDENTE DE TRABALHO / READAPTAÇÃO FUNCIONAL – Os (as) servidores (as) que sofrerem redução de capacidade laborativa em decorrência de acidente de trabalho farão jus à readaptação profissional, acompanhado pelo SAAE junto ao INSS, com aproveitamento em seus quadros, em função compatível com a sua capacidade laboral, desde que orientado devidamente pelo referido Instituto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – ESTABILIDADE DO ACIDENTADO – Os (as) servidores (as) que sofrerem acidentes de trabalho terão a garantia de empregos e salários até 01 (um) ano após a alta do benefício previdenciário e sua progressão funcional garantida, na forma da Lei Complementar Municipal 007/03, Art. 125 – Inciso VIII.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – JORNADA DE TRABALHO – O SAAE manterá a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais para os empregados em regime administrativo e de 12 X 48 para os empregados que trabalham no regime de turno.

PARÁGRAFO ÚNICO – São consideradas horas extras aquelas trabalhadas pelo (a) empregado (a) que labora em jornada de turno de revezamento nas seguintes condições:

- a) aquelas que ultrapassarem a jornada regular de trabalho;
- b) durante o intervalo de 1 (uma) hora para refeição e descanso;
- c) em dias de folga, feriados e aos domingos, quando feriado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DIA DE FOLGA – O SAAE concederá mensalmente a todos (as) os (as) empregados (as) que trabalham em regime administrativo 01 (um) dia de folga. Esse dia de folga será negociado com chefe imediato, que será acertado 3 (três) dias antes do gozo efetivo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – SUBSTITUIÇÃO/INTERINIDADE – Em conformidade com o parágrafo 2.º do Art. 47 da Lei Complementar 007103, o servidor substituto fará jus ao salário contratual do substituído, enquanto perdurar a substituição, desde que igual ou superior a 30 (trinta) dias, conforme Estatuto do Município.


CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – PAGAMENTO / DIA – O SAAE pagará os salários de seus (suas) servidores (as) até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DESCONTOS DE MENSALIDADES – O SAAE se compromete a enviar ao SINDAE, num prazo de cinco dias após o desconto, a relação individualizada de contribuição mensal de seus (suas) associados (as), via mensagem eletrônica acompanhada de planilha para o e-mail secretaria@sindae-ba.org.br, contendo nome, função, matrícula funcional e a parcela do desconto. O recolhimento do valor descontado dos (as) empregados (as) será depositado pela autarquia na conta indicada pelo SINDAE até o quinto dia útil após a realização do desconto.

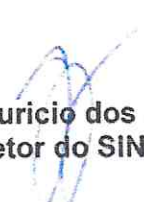
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL – No mês seguinte à assinatura deste acordo o SAAE descontará, em uma única parcela, e encaminhará ao SINDAE, o percentual de 1,5 % (hum vírgula cinco por cento) do salário base dos (as) seus (suas) empregados (as) que manifestarem prévia, expressa e individualmente sua anuência com o desconto em folha de pagamento, a título de Contribuição Assistencial.

PARÁGRAFO ÚNICO – As manifestações de anuência espontaneamente enviadas pelos (as) trabalhadores (as) serão observadas como base para retenção em folha de pagamento e recolhimento dos valores estipulados no caput desta cláusula em favor do SINDAE. Fica ajustado que o SAAE não fará a retenção e recolhimento do valor acima estipulado daqueles (as) trabalhadores (as) que não manifestarem anuência com o pagamento da Contribuição Assistencial.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – VIGÊNCIA/DATA BASE / REVISÃO – Este acordo tem validade de 02 (dois) anos, contados a partir de 01/05/2020 até 01/05/2022, sendo que as cláusulas de natureza econômica serão objeto de nova negociação em 1º de maio de 2021.



Maria das Graças de Castro Reis
Diretora do SAAE



Grigorio Mauricio dos Santos Rocha
Diretor do SINDAE